

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 300413/2022 (Recurso)

Contrarrrazões fls. 13.

Interessado: ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Assunto: Recurso manifestando a inexecuibilidade da proposta de preços apresentada pela licitante A & E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, Concorrência Pública 002/2022.

Das Razões

A empresa ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA interpôs recurso objetivando a inabilitação da proposta de preços da licitante A e E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA por entender que a mesma é inexecuível.

Nas contrarrrazões a empresa A & E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA alega que a metodologia estabelecida no artigo 56, §3º da lei 13.303/2016 não é de presunção absoluta e sim relativa.

Da Tempestividade

Cumprir salientar que o certame é regido pela Lei nº 13.303/2016. Considerando que a publicação do resultado da sessão de abertura dos envelopes de preços ocorreu no dia 07/03/2022 sendo o prazo fatal para apresentação do recurso era o dia 14/03/2022 e o recuso foi apresentado no dia 14/03/2022 o mesmo é tempestivo conforme disciplina a lei.

A intimação do para apresentação das contrarrrazões ocorreu dia 15/03/2022 através de e-mail. O prazo final para apresentação das contrarrrazões era dia 20/03/2022 e as contrarrrazões foram apresentadas dia 18/03/2022, sendo tempestiva conforme disciplina a lei.

Do Mérito

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ocorrer a partir de critérios previamente estabelecidos e estar devidamente motivada no processo, franqueada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta e a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e nas condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de a Administração exarar sua decisão. Precedente citado: Acórdão 2.528/2012 do Plenário. Acórdão 1092/2013-Plenário, TC 046.588/2012-4, relator Ministro Raimundo Carreiro, 8.5.2013.

Entendo que o simples cálculo conforme preceitua art. 56, §3º da lei 13.303/2016 não é motivo suficiente para desclassificar a proposta vencedora. O cálculo em si é um indicativo de que a proposta pode ser inexecuível.

Deveria a recorrente em suas razões demonstrar com clareza a inexecuibilidade da proposta, ou seja, esquadrihar os custos para execução do serviço. O que não foi feito.

Importante frisar que a diferença entre a proposta vencedora e a segunda colocada é de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) e segundo o princípio da economicidade devemos tomar as precauções necessárias antes de desclassificar a proposta de menor preço e submeter a Administração a um contrato mais oneroso.

Da descrição dos serviços no termo de referência extrai-se que a natureza do serviço é intelectual a ser realizada por profissional com Ensino Superior em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e possuir experiência profissional em Contabilidade Pública. A contratada deverá manter o responsável técnico nas dependências da CODEG no mínimo duas vezes por semana de 9:00 às 12:00.

O valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) anuais correspondem a R\$ 9.833,33 (nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês. Considerando as 6 (seis) horas semanais e que o mês tem 4 (quatro) semanas o que corresponde a 24 (horas) por mês. O valor mensal acima descrito, supostamente, é mais do que suficiente para a execução dos serviços.

Em suas contrarrazões a recorrida firma compromisso de que seus valores são coerentes e compatíveis com a execução do serviço.

Diante do exposto conclui-se que a empresa recorrente não se incumbiu de trazer aos autos comprovações práticas de inexecuibilidade da proposta que tenta atacar. Sendo empresa especializada no ramo, detentora da expertise técnica e conhecedora do mercado, detendo conhecimento dos valores dos produtos/equipamentos e mão de obra suficientes para a execução dos serviços, deveria ter trago à baila os custos que entende mínimos a serem suportados na contratação, para justificar a declaração de que os custos da empresa A & E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA são inexecuíveis.

Decisão

Em face de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e **nega-se provimento** ao recurso interposto por ATOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, mantendo-se a proposta vencedora da licitante A & E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

Guarapari/ES 21 de março de 2022


Guilherme Viana Gomes

Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro